



ORDEM DO DIA Data: <u>26</u> / <u>10</u> / 2022	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>26</u> / <u>10</u> / 2022 ☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Projeto de Lei nº 35/2022 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 500.000,00**, adequando o orçamento vigente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura para execução do Convênio 2151/2022 celebrado entre a Secretaria de estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso e o Município de Diamantino.

Inicialmente, há de se ressaltar que não consta vício de iniciativa que macule a presente propositura, uma vez que o Art. 165 da CF/88 que preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que o Art. 195, § Único, Inciso I da Constituição do estado de Mato Grosso, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária. Na mesma linha o Art. 36, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, além de atender a Lei Complementar nº 173/2020, incluindo-se o relatório de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2020, conforme requisito legal presente no Art. 3º, I da LC 173/2020. Neste sentido, este Relator é de Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 35/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de outubro de 2022.

Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 101/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinamos unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de outubro de 2022.



Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente



Ver. José Carlos David – PDT
Membro